



GABRIEL COUTO
MORE THAN CONSTRUCTION

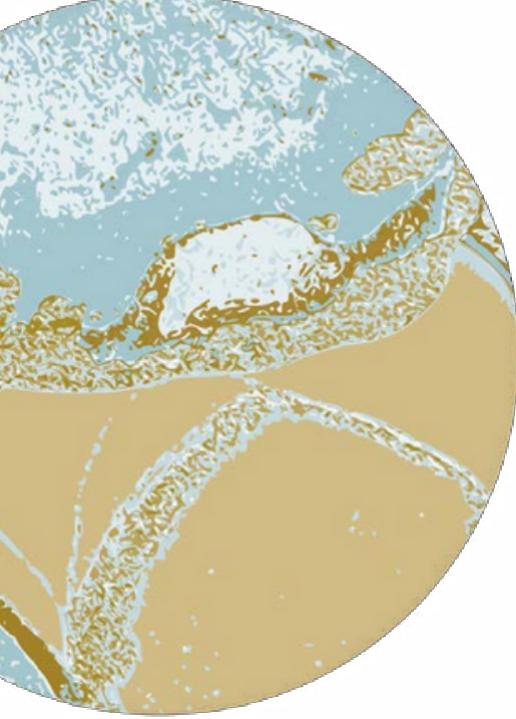
Relatório da Execução da POLÍTICA DE INTEGRIDADE

2024

Tel: 00351 252 308 640
www.gabrielcouto.pt
cgasc@gabrielcouto.pt



GABRIEL COUTO



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

ANO DE 2024

I. ENQUADRAMENTO

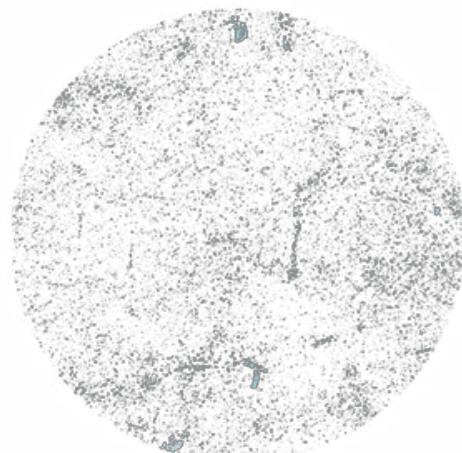
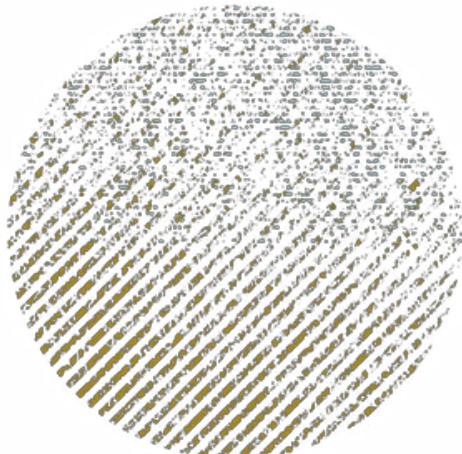
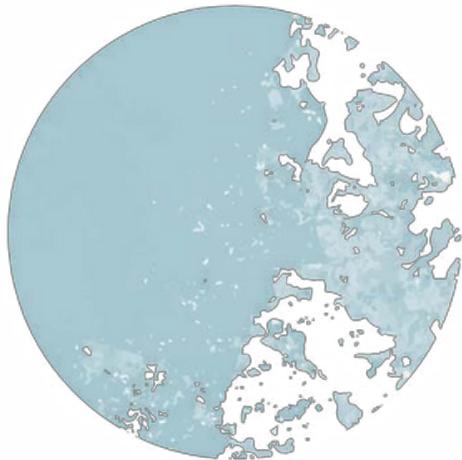
No cumprimento do disposto na legislação aplicável, a Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. (Gabriel Couto) procedeu à elaboração da Política de Integridade, onde inclui, nomeadamente o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o seu Código de Conduta e Ética e regulamento da proteção de denunciantes.

O presente Relatório de Execução visa avaliar, com referência ao ano de 2024, a implementação da Política de Integridade.

II. OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo dar cumprimento ao controlo e monitorização das várias dimensões da Política de Integridade.

O objetivo será cumprido através (i) da avaliação do cumprimento do Código de Conduta e Ética; (ii) da conclusão sobre a existência, ou não, de evidências das medidas preventivas indicadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e (iii) da avaliação da implementação do Canal de Denúncias e dos resultados daí decorrentes.



III. ANÁLISE

A. Código de Conduta e Ética

É de realçar que o Código de Conduta e Ética estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

No Código de Conduta e Ética são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

No ano de 2024 não foram registadas quaisquer infrações ao Código de Conduta e Ética, pelo que é, desde logo, um indício do cumprimento de tal código e da sua efetiva implementação e execução.

Sublinha-se que é prioridade da Gabriel Couto que todas as regras resultantes do Código de Conduta e Ética sejam integralmente compreendidas e cumpridas por todos os trabalhadores e dirigentes, pelo que todas as dúvidas que existam sobre o tema podem ser livremente esclarecidas junto do responsável pela Política de Integridade.

B. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foram identificadas as seguintes medidas de prevenção e correção de risco, que se mantém do ano anterior:

- i. A existência dos instrumentos de gestão da Gabriel Couto, designadamente o plano anual de atividades, o orçamento anual, o relatório de atividades, o relatório de gestão e respetivas contas onde se inclui a prestação de contas e o balanço social;
- ii. A existência de um órgão da Gabriel Couto, Conselho Fiscal, que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial;
- iii. A existência da presente Política;
- iv. A participação em procedimentos de contratação pública, de acordo com a legislação em vigor;
- v. A realização de auditorias e certificações;
- vi. Implementação da exigência contratual da existência de um plano de prevenção de riscos e infrações conexas a entidades abrangidas que sejam subcontratadas pela Gabriel Couto (são consideradas entidades abrangidas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em

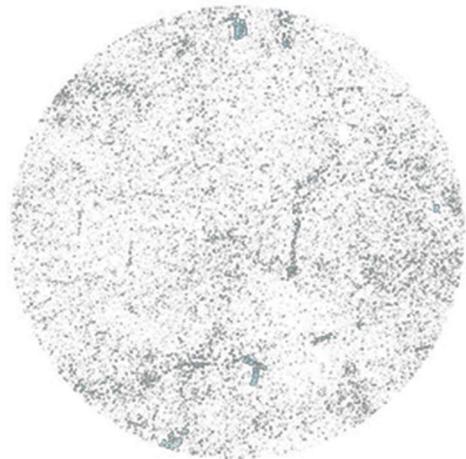
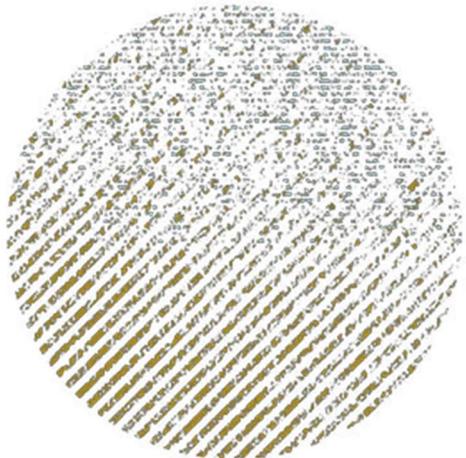
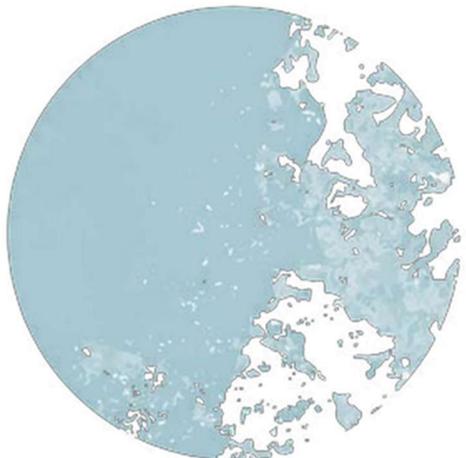


território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores);

- vii. A aprovação, implementação e execução de um plano de formação de recursos humanos;
- viii. Aplicação efetiva de sanções disciplinares em caso de violação da Política de Integridade.

Vejamos o seu cumprimento:

- i. A existência dos instrumentos de gestão da Gabriel Couto, designadamente o plano anual de atividades, o orçamento anual, o relatório de atividades, o relatório de gestão e respetivas contas onde se inclui a prestação de contas e o balanço social;
 - ✓ Medida totalmente cumprida;
 - o Verifica-se a existência do Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, que se desdobra e é a base dos vários instrumentos de gestão, nomeadamente o orçamento anual e prestação de anual de contas, que inclui o relatório de gestão; o Mantém-se a preocupação para que tais instrumentos tenham uma componente, cada vez mais densificada, no âmbito da prossecução dos objetivos da Política de Integridade.
- ii. A existência de um órgão da Gabriel Couto, Conselho Fiscal que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial;
 - ✓ Medida totalmente cumprida;
 - o A Gabriel Couto possui um Conselho Fiscal e independente em relação à Gabriel Couto, que cumpre as suas atribuições nos termos legalmente exigíveis.
- iii. A existência da presente Política.
 - ✓ Medida totalmente cumprida;
 - o No ano de 2024 foi implementada a Política de Integridade, cuja existência e aplicabilidade deverá ser promovida para os anos seguintes;
 - o A Política de Integridade possui o Apêndice Internacional.
- iv. A participação em procedimentos de contratação pública, de acordo com a legislação em vigor;
 - ✓ Medida totalmente cumprida;
 - o Apesar de várias participações em procedimentos de contratação pública, não existiu qualquer reporte de infrações à Política de Integridade.
- v. A realização de auditorias e certificações;
 - ✓ Medida totalmente cumprida;



- Foi realizada a certificação legal de contas no âmbito da auditoria anual realizada pelo Revisor Oficial de Contas;
- Foi realizada auditoria anual da APCER durante os dias 17, 18, 19 e 20 de junho de 2024:
 - Acompanhamento – ISO 14001:2015;
 - Acompanhamento – ISO 9001:2015;
 - Acompanhamento – ISO 45001:2018;
 - Acompanhamento / Extensão – Marcação CE – Materiais de Construção.
- Durante o ano de 2024 foram realizadas duas auditorias internas de acordo com o seguinte:

ÂMBITO DA AUDITORIA	Norma de Referência			
	NP EN ISO 9001:2008	NP EN ISO 14001:2015	ISO 45001:2018	EN 13108-1, 5, 7, 20 e 21
Global 2024	X	X	X	X
EN 14 2.ª e 3.ª Fase	X	X	X	-

- vi. Implementação da exigência contratual da existência de um plano de prevenção de riscos e infrações conexas a entidades abrangidas que sejam subcontratadas pela Gabriel Couto (são consideradas entidades abrangidas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores);
 - ✓ Medida parcialmente cumprida;
 - Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, está em vigor e disponível na página da internet da Gabriel Couto;
 - Ainda se encontram-se em revisão os procedimentos de subcontratação que permitam dar uma resposta mais eficaz ao referido objetivo.
- vii. A aprovação, implementação e execução de um plano de formação de recursos humanos;
 - ✓ Medida parcialmente cumprida;
 - No ano de 2024 o plano de formação autonomizou a formação destinada à Política de Integridade;
 - Apesar de se ter prevista formação para o ano de 2024, a mesma não foi concretizada, pelo que no ano de 2025 deverá procurar-se a efetiva execução do plano de formação.
- viii. Aplicação efetiva de sanções disciplinares em caso de violação da Política de Integridade.

- 
- ✓ Uma vez que não foram registadas infrações à Política de Integridade, não foram aplicadas sanções.

Quanto às medidas que não foram totalmente implementadas, o ano de 2025 deverá permitir a sua completa implementação, para tornar mais eficaz o cumprimento e os objetivos da Política de Integridade, sendo esta uma meta que a Gabriel Couto deverá atingir.

No demais, verifica-se que as medidas de prevenção e correção de risco foram implementadas e eficazes, sendo que, deve continuar-se a desenvolver uma melhoria continua na sua implementação, desenvolvimento e efetividade.

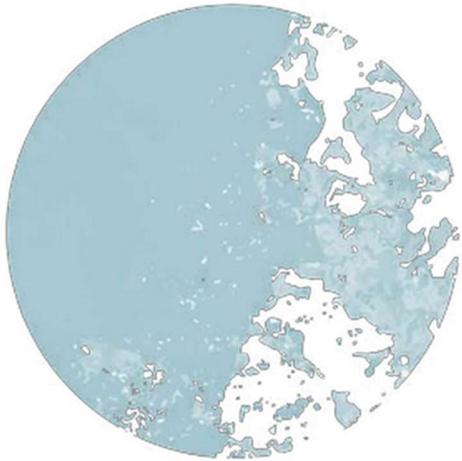
Durante o ano de 2024, a Gabriel Couto iniciou, formalmente e de forma voluntária os procedimentos internos com vista à preparação para o cumprimento da Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) – Diretiva (UE) 2022/2464 – e das correspondentes European Sustainability Reporting Standards (ESRS), aprovadas pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group) e validadas pela Comissão Europeia, bem como do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023–, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade JO L, 2024/90407, 19.7.2024: Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L 0 de 22.12.2023).

A CSRD veio alargar substancialmente o âmbito das obrigações de reporte em matéria de sustentabilidade, exigindo que as empresas abrangidas publiquem informações detalhadas, normalizadas e auditáveis sobre os seus impactos ambientais, sociais e de governance (ESG).

Este novo enquadramento representa um avanço significativo face à anterior Non-Financial Reporting Directive (NFRD), não apenas pelo alargamento do universo de empresas abrangidas, mas também pela robustez dos requisitos de reporte e pelo enfoque na dupla materialidade.

No caso da Gabriel Couto, foram adotadas diversas medidas com o objetivo de garantir a adequação futura ao regime da CSRD, nomeadamente:

- O mapeamento das exigências normativas previstas nos ESRS, com destaque para o standard ESRS G1 – Business Conduct, que inclui políticas específicas relacionadas com ética empresarial, prevenção da corrupção, práticas anticorrupção e de prevenção do branqueamento de capitais;



- A integração de requisitos da CSDR no sistema de controlo interno e no plano de conformidade legal;
- A articulação com o responsável pela política de integridade e com os departamentos jurídico e financeiro, com vista à preparação do sistema de reporte de sustentabilidade, assegurando a coerência entre os dados reportados e os mecanismos de prevenção e deteção de riscos ético-legais.

A Gabriel Couto reconhece que, em 2024, o cumprimento da Diretiva CSDR não constitui apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade estratégica para reforçar a transparência, consolidar a confiança junto dos stakeholders e alinhar a sua atuação com os princípios de desenvolvimento sustentável e boa governação corporativa.

Acontece que, à data da elaboração do presente relatório e tendo em conta o pacote Omnibus, a Gabriel Couto não se encontra abrangida pela obrigatoriedade relativa à sustentabilidade empresarial, contudo a Gabriel Couto continuará no caminho de implementação da Diretiva CSDR, fortalecendo a sua reputação e credibilidade no mercado e, por isso, posicionar-se como uma referência em práticas empresariais responsáveis.

C. Whistleblowing – Canal de Denúncias

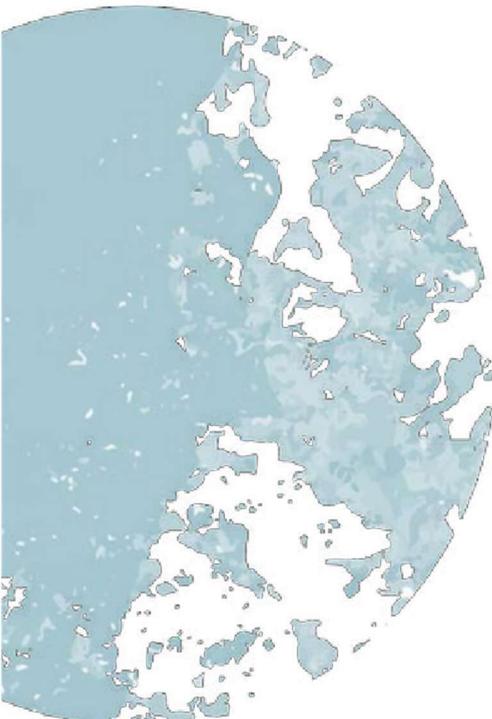
Relativamente ao cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, a Gabriel Couto cumpriu integralmente a legislação.

Com efeito, foi criado um canal de denúncias que dá resposta ao previsto na referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O canal de denúncias está acessível através do sítio da internet www.gabrielcouto.pt; não dispondo a Gabriel Couto canal de denúncias verbal ou presencial.

Apesar de se ter disponibilizado o canal de denúncias, não foi recebida qualquer denúncia no ano de 2024.

Para o ano de 2025, deverá manter-se em funcionamento o canal de denúncias nos termos da legislação em vigor.



IV. CONCLUSÕES

A Gabriel Couto congratula-se pelo facto de fazer uma avaliação positiva do segundo ano completo de implementação da Política de Integridade.

Nas suas várias componentes e apesar de haver medidas de prevenção cujo cumprimento deverá melhorar – sendo um objetivo já para o ano de 2025 –, a Gabriel Couto apresenta uma preocupação generalizada no cumprimento da legislação aplicável.

É necessário incentivar o cumprimento da Política de Integridade para prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e a promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

Vila Nova de Famalicão, 24 de abril de 2025.

O Conselho de Administração,

Edição

Construções Gabriel A.S. Couto S.A.
Departamento de Marketing

Design gráfico

Sofia Martins

Construções Gabriel A.S. Couto S.A.

Rua de São João de Pedra Leital, nº 1000
4770-464 Requião, Apartado 84 EC V.N.Famalicão
4761-223 V. N. Famalicão
Tel: 00351 252 308 640 PPCA
Fax: 00351 252 375 871
www.gabrielcouto.pt
cgasc@gabrielcouto.pt
Alvará de Construção nº 2490



